



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, Au Kam San**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Au Kam San, de 20 de Novembro de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 1249/E901/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 1 de Dezembro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 2 de Dezembro de 2020:

Conforme a Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), quando se trate de contrato de trabalho sem termo e tenha sido completo o período experimental, caso o empregador despedir trabalhadores locais sem justa causa, deve pagar as correspondentes indemnizações rescisórias consoante o período de trabalho, de acordo com o n.º 1 do artigo 70.º da mesma Lei. Além disso, a Lei das relações de trabalho não estabelece disposições sobre a matéria relacionada com a aposentação e a previdência privada assumida pelos trabalhadores, sendo o direito à obtenção da previdência dos trabalhadores tratado mediante acordo entre o empregador e os trabalhadores. Quer as indemnizações rescisórias, quer a previdência privada, não constam da remuneração de base prevista na Lei das relações de trabalho.

Em relação à tributação do imposto profissional, conforme os artigos 2.º e 3.º do Regulamento do Imposto Profissional vigente, as indemnizações rescisórias e a previdência privada constituem rendimentos provenientes do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças

trabalho sobre os quais incide o imposto profissional. O artigo 4.º do mesmo Regulamento estipula algumas designações que constituem matéria não colectável, na qual são incluídas as alíneas b) As prestações pecuniárias recebidas pelos beneficiários de planos e fundos privados de pensões, previstos na respectiva legislação; e m) As indemnizações rescisórias devidas aos trabalhadores por denúncia unilateral das relações de trabalho, por iniciativa das entidades patronais. Assim, na declaração dos rendimentos anuais dos trabalhadores, a entidade patronal pode preencher as designações e os valores que não constituam matéria colectável. Não há lugar ao pagamento de imposto sobre os rendimentos desta natureza, após a apreciação e a autorização da DSF e quando estiverem reunidos os requisitos.

Quanto à retenção na fonte do imposto profissional, o actual programa de simulação do cálculo do imposto profissional, divulgado pela DSF no exterior, baseia-se nos rendimentos colectáveis para efeito do cálculo da colecta, ou seja, o imposto profissional é calculado após a dedução da matéria não colectável. Por isso, no caso de a entidade patronal poder determinar as designações e os valores que constituam matéria não colectável por parte dos trabalhadores, pode começar por ser deduzida a matéria não colectável aquando da retenção na fonte, e depois calculada a colecta; Quando a entidade patronal não souber se os rendimentos são matéria colectável e contabilizar os mesmos na matéria colectável para efeito de cálculo do imposto, e apresentar posteriormente a declaração de acordo com a situação real (preenchimento da discriminação da matéria não colectável), após a apreciação e autorização da DSF, aos contribuintes que reúnam os requisitos e tenham pago a mais imposto profissional, é devolvido segundo a lei fiscal o valor da colecta do imposto profissional que tenha sido paga a mais.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

Macau, aos 16 de Dezembro de 2020.

O Director dos Serviços
Iong Kong Leong